



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0013/2024

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019.

**AUTOR:** Mesa

**RELATOR:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa, que "Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019."

Na Justificação, acostada aos autos extraí-se:

"O presente Projeto de Resolução tem como objetivo principal atualizar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme aprovado pela Resolução nº 001, de 2019. As alterações propostas focam no desmembramento de uma comissão em duas novas comissões permanentes: a Comissão de Turismo e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

[...]

Com a criação da Comissão de Turismo e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Assembleia Legislativa reforça seu papel de mediadora e promotora de políticas públicas estratégicas para o futuro do Estado. Este projeto de resolução é, portanto, essencial para fortalecer o debate em torno do desenvolvimento regional, turismo e sustentabilidade ambiental, temas de extrema relevância para o desenvolvimento socioeconômico equilibrado e duradouro de Santa Catarina.  
[...]"

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de outubro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais quanto materiais; e, de igual modo, devem ser analisados os requisitos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de resolução, estando arrolada

naquelas de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, art. 40, XVIII e XIX da Constituição do Estado:

Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XVIII – elaborar seu regimento interno;

XIX – **dispor sobre sua organização**, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;  
[...].grifou-se

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Resolução nº 0013/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 22/10/2024, às 11:55.

---